



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.500

BELÉM — SABADO, 22 DE MARÇO DE 1969

DECRETO-LEI N. 491 — DE 5 DE MARÇO DE 1969

**Estímulos fiscais à exportação de manufaturados.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º As empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados gozarão, a título de estímulo fiscal, créditos tributários sobre suas vendas para o exterior, como ressarcimento de tributos pagos internamente.

§ 1.º Os créditos tributários acima mencionados serão deduzidos do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as operações no mercado interno.

§ 2.º Feita a dedução, e havendo excedente de crédito poderá o mesmo ser compensado no pagamento de outros impostos federais, aproveitado nas formas indicadas por regulamento.

Art. 2.º O crédito tributário a que se refere o artigo anterior será calculado sobre o valor FOB, em moeda nacional, das vendas para o exterior, mediante a aplicação das alíquotas especificadas na Tabela anexa à Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, ressalvando o disposto no § 1.º deste artigo.

§ 1.º O cálculo previsto neste artigo será efetuado:

I — sobre o valor CIF das vendas para o exterior, quando o transporte das mercadorias exportadas for realizado em veículo, embarcação ou aeronave de bandeira brasileira, e o seguro estiver coberto por empresa nacional.

II — sobre o valor CIF das vendas para o exterior, quando o transporte das mercadorias exportadas for realizado em veículo, embarcação ou aeronave de bandeira brasileira;

## Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

## Podor Executivo

III — sobre o valor C&I das vendas para o exterior, quando o seguro das mercadorias exportadas estiver coberto por empresa nacional.

§ 2.º Para os produtos manufaturados cujo imposto tenha alíquota superior a 15% (quinze por cento), será este

o nível máximo sobre o qual recairá o cálculo do estímulo fiscal de que trata este artigo.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — fixar alíquota, para efeito de crédito, a que se refere o artigo anterior, para

os produtos manufaturados que, no mercado interno estejam livres ou isentos do imposto sobre produtos industrializados por qualificação de essencialidade;

II — fixar níveis diferenciais de estímulo inferiores ao previsto no parágrafo 2.º do artigo 2.º;

III — alterar o limite a que se refere o parágrafo 2.º do artigo 2.º;

a) quando se tratar de produtos classificados nos Capítulos 82 a 89 da Tabela anexa à Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964.

b) excepcionalmente, de outros produtos, em virtude de alteração na sistemática tributária ou modificação das condições de mercado.

Art. 4.º Os estímulos fiscais à exportação, inclusive os de que trata esta lei, aplicar-se-ão igualmente ao fabricante de produtos industrializados que tenha a sua exportação efetivada por intermédio de empresas exportadoras de cooperativas, de consórcio de exportadores, de consórcio de produtores ou de entidades semelhantes.

Art. 5.º É assegurada a manutenção e autorização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos exportados.

Art. 6.º No caso de vendas de produtos nacionais destinados à Zona Franca de Manaus, o disposto no "caput" e no § 1.º do artigo 5.º, da Lei n. 4.663, de 3 de junho de 1965, e os benefícios referidos nos artigos anteriores do presente decreto-lei somente se aplicam às mercadorias:

a) reexportadas para o exterior;

b) enquadradas nos termos do artigo 5.º, § 2.º, da Lei n. 4.663, de 3 de junho de 1965.

Art. 7.º — É permitido às empresas exportadoras, de

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas :  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone : 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

Assinaturas                      Venda de Diários

	NCr\$		NCr\$
Anual .....	60,00	Número avulso .....	0,25
Semestral .....	30,00	Número atrasado ao ano .....	0,07
<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum — cada centímetro .....	1,50
Anual .....	70,00	Página de contabilidade .....	168,00
Semestral .....	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

que tratam os artigos 1.º e 4.º, nas condições fixadas em regulamento do Poder Executivo, imputar ao custo, para fins do Imposto sobre a Renda, os gastos que no exterior efetuarem com a promoção e propaganda de seus produtos, com a participação em feiras, exposições e certames semelhantes, com a manutenção de filiais, de escritórios e de depósitos ou congêneres.

Parágrafo único. Aplica-se também o disposto neste artigo às indústrias fabricantes de produtos manufaturados, cooperativas, consórcios de produtores, consórcios de exportadores e entidades semelhantes.

Art. 8.º Quando o contribuinte do Imposto de Renda comprovar haver exportado diretamente ou através das entidades referidas no artigo 4.º, produtos manufaturados, poderá ser concedido redu-

ção ou restituição do imposto de renda incidente sobre transferências para o exterior, a título de "royalties", assistência técnica, e juros de empréstimos, devidamente registrados no Banco Central do Brasil, nas seguintes proporções e condições:

I — de 25% (vinte e cinco por cento) quando a exportação for, de no mínimo ... 100% (cem por cento) do valor da transferência, e signifique 5% (cinco por cento) ou mais de incremento em relação ao ano anterior;

II — de 50% (cinquenta por cento) quando a exportação for de, no mínimo ... 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da transferência, e signifique incremento de 10% (dez por cento) ou mais em relação ao ano anterior;

III — de 70% (setenta por cento) quando a exportação for de 200% (duzentos por

cento) do valor da transferência, e signifique incremento de 15% (quinze por cento) ou mais em relação ao ano anterior.

Art. 9.º O Ministro da Fazenda baixará os atos necessários para regular e disciplinar a aplicação do artigo anterior.

Art. 10. Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao artigo 58, da Lei n. 5.025, de 10 de junho de 1966:

"Parágrafo único. E' o Poder Executivo autorizado a estender a isenção de que trata este artigo às embarcações marítimas estrangeiras que demandarem portos nacionais".

Art. 11. Não constitui fato gerador do imposto de importação e demais tributos, inclusive taxa de Melhoria de Portos e de Renovação da Marinha Mercante, a reimportação de produtos nacionais que retornem ao País nas seguintes condições:

I — enviado em consignação e não vendido nos prazos autorizados;

II — por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição;

III — por motivo de modificação na sistemática de importação por parte do país importador;

IV — por motivo de guerra ou calamidade pública;

V — por quaisquer outros fatores alheios à vontade do exportador.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará a matéria em regulamento inclusive os casos de eventual devolução dos benefícios fiscais recebidos.

Art. 12. O Poder Executivo definirá os termos, os limites e as condições em que poderá ser concedida a redução ou a isenção do imposto sobre produtos industrializados incidentes nos produtos importados.

§ 1.º A decisão e o ato concedente da redução ou da isenção a que se refere o presente artigo é da competência do Ministro da Fazenda.

§ 2.º A disposição deste artigo, aplica-se aos casos previstos em leis específicas que autorizam a isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados nas importações de bens para setores de produção.

Art. 13. E' o Ministro da Fazenda autorizado a conceder a isenção ou a redução do imposto de importação e/ou do imposto sobre produtos industrializados, que incidem sobre a importação de bens de capital destinados à implantação, ampliação e reaparelhamento de empresas exportadoras ou daquelas que apresentem programa

e assumam compromisso de exportar.

§ 1.º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos rigorosamente em termos de compensação com exportação, nos níveis e condições estabelecidas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX).

§ 2.º O não cumprimento do compromisso de exportação, que vier a ser assumido, obrigará a empresa beneficiária ao pagamento integral dos tributos devidos, à base de conversão do dólar à taxa vigente na data do recolhimento acrescidas de multa, a ser estabelecida e aplicada pelo Ministro da Fazenda, até o limite de 50% do valor das mercadorias importadas.

Art. 14. Não estão compreendidas na revogação mencionada no artigo 18 do Decreto-lei n. 400-68 as importações e exportações beneficiadas por isenção ou redução na forma da legislação específica.

Art. 15. O artigo 10 da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. autorizada a cobrar exclusivamente na importação e pela emissão de licenças de importação, g u i a s de importação ou qualquer documento de efeito equivalente, taxa de expediente não excedente de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor das importações.

Parágrafo único. A emissão de documentos relativos às importações de alimentos e pequenas utilidades, a título de doação e destinados a fins assistenciais ou filantrópicos, fica isenta do pagamento da taxa prevista neste artigo".

Art. 16. E' garantido o desembaraço aduaneiro, com os benefícios fiscais da Lei n. 4.613-65, observadas as exigências do Decreto n. .... 58.932-66 e o Decreto n. .... 63.066-68 dos veículos cuja importação foi licenciada pela CACEX na vigência dessa Lei, e com o prazo de validade ainda não expirado.

Art. 17. E' concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, para os aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos com a finalidade de permitir sua utilização por paraplégicos ou pessoas portadoras de defeitos físicos que as impossibilitem de utilizar veículos comuns.

Parágrafo único. A importação dos aparelhos de que trata este artigo somente se beneficiará com a isenção

quando se constituir de material sem similar nacional, importado diretamente pelo interessado ou pelas empresas nacionais fabricantes de veículos automóveis, para utilização nos limites deste artigo.

**Art. 18.** O Poder Executivo indicará em regulamento os produtos e os casos em que a exportação deva ser incentivada com aplicação dos estímulos de que tratam os artigos 1.º 3.º e 8.º, podendo limitar os prazos para sua aplicação.

**Art. 19.** Os estabelecimentos industriais abrangidos pela isenção a que se refere a Lei n. 5.460, de 25 de junho de 1968, terão direito à restituição do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos às matérias-primas, produtos intermediários e embalagem adquiridos no período de 1 de maio de

1968 até 31 de dezembro de 1969, para emprego, no período referido, na industrialização dos produtos classificados nas Posições 84.24 e ... 87.01, da Tabela anexa à Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo único. A restituição a que se refere este artigo se efetivará segundo normas estabelecidas pelo Secretário da Receita Federal.

**Art. 20** Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, a Lei n. ... 5.444, de 30 de maio de 1968.

Brasília, 5 de março de ... 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA  
Antonio Delfim Netto.

Publicado no "Diário Oficial da União", n. 44 de 6 de março de 1969.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Poder Executivo

**DECRETO N. 6576 DE 19 DE MARÇO DE 1969**

Concede regime de tempo integral a funcionária da Secretaria de Estado de Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, em ofício n. ... 206/69-SEFIN, de 7.3.69, protocolado na SEGOV sob o n. 60432, em 11.3.69,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** — Fica sujeita ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a funcionária Renilde Conceição Pereira da Silva, ocupante, em substituição, do cargo de Chefe de Expediente do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças.

**Art. 2.º** — A vantagem de que trata o artigo anterior será paga a partir de 1.º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 3171)

**DECRETO N. 6.580 DE 21 DE MARÇO DE 1969**

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Rubens Rodrigues

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0151/69 SELJA,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** — Fica promovido, no Quadro de Combatentes, pelo princípio de antiguidade, a Tenente Coronel, o Major Rubens Rodrigues.

**Art. 2.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borborema  
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3690)

**DECRETO N. 6.581 DE 21 DE MARÇO DE 1969**

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Raimundo Gonçalves do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0151/69 SELJA,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** — Fica promovido, no Quadro de Combatentes, pelo princípio de merecimento, a Tenente-Coronel, o Major Raimundo Gonçalves do Espírito Santo.

**Art. 2.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borborema  
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3691)

**DECRETO 6.582 DE 21 DE MARÇO DE 1969**

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Emanuel Paes de Lima

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0151/69 SELJA,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** — Fica promovido, no Quadro de Combatentes, pelo princípio de merecimento, a Major, o Capitão Emanuel Paes de Lima.

**Art. 2.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borborema  
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO N. 6.583 DE 21 DE MARÇO DE 1969**

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Hércules José da Silva

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0151/69 SELJA,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** — Fica promovido, no Quadro de Combatentes, pelo princípio de merecimento, a Capitão, o 1.º Tenente Hércules José da Silva.

**Art. 2.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará  
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3693)

**DECRETO N. 6.584 DE 21 DE MARÇO DE 1969**

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Ailton Carvalho Guimarães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0151/69 SELJA,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** — Fica promovido, no Quadro de Combatentes, pelo princípio de merecimento, a Capitão, o 1.º Tenente Ailton Carvalho Guimarães.

**Art. 2.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará  
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3694)

**DECRETO N. 6.585 DE 21 DE MARÇO DE 1969**

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Luiz Alberto de Abdoral Lopes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0151/69 SELJA,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** — Fica promovido, no Quadro de Combatentes, pelo princípio de merecimento, a Capitão, o 1.º Tenente Luiz Alberto de Abdoral Lopes.

**Art. 2.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará  
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3695)

DECRETO N. 6586 DE 21 DE MARÇO DE 1969

**Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Theodósio da Silva Machado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0151|69|150|SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE COMBATENTES, pelo princípio de merecimento, a Capitão, o 1.º Tenente Theodósio da Silva Machado.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Salvador Rangel de Borema**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 3696)

DECRETO N. 6587 DE 21 DE MARÇO DE 1969

**Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Pedro Alves de Souza**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0151|69|150|SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE COMBATENTES, pelo princípio de merecimento, a Capitão, o 1.º Tenente Pedro Alves de Souza.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Salvador Rangel de Borema**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 3697)

DECRETO N. 6588 DE 21 DE MARÇO DE 1969

**Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Oseas Nascimento Macedo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a

e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0151|69|150|SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE COMBATENTES, pelo princípio de antiguidade, a Capitão, o 1.º Tenente Oseas Nascimento Macedo.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Salvador Rangel de Borema**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 3698)

DECRETO N. 6.589 DE 21 DE MARÇO DE 1969

**Promove Oficial da Polícia Militar do Estado, MANOEL ANTONIO DA CRUZ BRAGA**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 0151|69|150|SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE COMBATENTES, pelo princípio de antiguidade, a CAPITÃO, o 1.º Tenente MANOEL ANTONIO DA CRUZ BRAGA.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Salvador Rangel de Borema**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3.699)

DECRETO N. 6.590 DE 21 DE MARÇO DE 1969

**Promove Oficial da Polícia Militar do Estado, GUARACY FABIANO PARANHOS GUIMARAES.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 0151|69|150|SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE COMBATENTES, pelo princípio de antiguidade, a CAPITÃO, o 1.º Tenente GUARACY FABIANO PARANHOS GUIMARAES.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Salvador Rangel de Borema**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3.700)

DECRETO N. 6.591 DE 21 DE MARÇO DE 1969

**Promove Oficial da Polícia Militar do Estado, FABIANO JOSÉ CARDOSO BENTES**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 0151|69|150|SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE COMBATENTES, pelo princípio de antiguidade, a CAPITÃO, o 1.º Tenente FABIANO JOSÉ CARDOSO BENTES.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Salvador Rangel de Borema**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3.701)

DECRETO N. 6.592 DE 21 DE MARÇO DE 1969

**Promove Oficial da Polícia Militar do Estado, JOSÉ MARIA MACHADO.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 0151|69|150|SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE COMBATENTES, pelo princípio de

antiguidade, a CAPITÃO, o 1.º Tenente JOSÉ MARIA MACHADO.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Salvador Rangel de Borema**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3.702)

DECRETO N. 6.593 DE 21 DE MARÇO DE 1969

**Promove Oficial da Polícia Militar do Estado, ROBERTO PESSOA CAMPOS.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 0151|69|150|SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE COMBATENTES, pelo princípio de merecimento, a 1.º Tenente, o 2.º Tenente ROBERTO PESSOA CAMPOS.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Salvador Rangel de Borema**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3.703)

DECRETO N. 6594 DE 21 DE MARÇO DE 1969

**Promove Oficial da Polícia Militar do Estado, João Luís Fernandes da Silva.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 0151|69|150|SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE COMBATENTES, pelo princípio de merecimento, a 1.º Tenente, o 2.º Tenente João Luís Fernandes da Silva.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário

Oficial" do Estado, revoga- das as disposições em con- trário.

Palácio do Governo do Es- tado do Pará, 21 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borbo- rema — Resp. pelo Expedien- te da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 3704)

DECRETO N. 6595 DE  
21 DE MARÇO DE 1969

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado, Rubens Pereira Gonçalves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribui- ções que lhe confere a Cons- tituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 0151/69/150/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE COMBATEN- TES, pelo princípio de antigui- dade, a 1.º Tenente, o 2.º Tenente Rubens Pereira Gonçal- ves.

Art. 2.º — Este Decreto en- trará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revoga- das as disposições em con- trário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 21 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borbo- rema — Resp. pelo Expedien- te da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 3705)

DECRETO N. 6596 DE  
21 DE MARÇO DE 1969  
Promove Oficial da Polícia Militar do Estado, João Soa- res da Silva Neto.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribui- ções que lhe confere a Cons- tituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 0151/69/150/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE INTENDEN- CIA, pelo princípio de mereci- mento, a Capitão, o 1.º Tenen- te, João Soares da Silva Neto.

Art. 2.º — Este Decreto en- trará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revoga- das as disposições em con- trário.

Palácio do Governo do Es- tado do Pará, 21 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borbo- rema — Resp. pelo Expedien- te da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 3706)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Homologação de sentença pro- ferida pelo Exmo. Sr. Go- vernador do Estado, nos au- tos de medição e discrimi- nação de terras devolutas do Estado no Município de Vizeu em que é requerente:

Ely Ferreira Guimarães

CONSIDERANDO que o pre- sente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, pu- blicada a sentença favorável ao requerente no Diário Ofi- cial de 23.05.63, nenhum re- curso foi contra o mesmo in- terposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta; HOMOLOGO a sentença de fls. 70, proferida pelo Exmo. Sr. Sec. de Est. de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e vol- te ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os ul- teriores legais.

Belém, 05 de março de 1969  
Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado do Pará

(G. — Reg. n. 2369)

Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM  
Comissão Executiva do  
Terminal Rodoviário de  
Belém

NOTA OFICIAL

Esclarecemos às firmas in- teressadas na Concorrência Pública para construção do Terminal Rodoviário de Be- lém, cujo Edital n. 01/69 foi publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de fevereiro do ano em curso, com base nos termos do Capítulo VI, item 3 do aludido Edital, o seguinte:

1. A Caução de NCr\$ . . . 10 000,0 (dez mil cruzeiros novos), de que fala o item I, do Capítulo III do referido Edital, poderá ser feita tam- bém em Títulos de Dívida Pú- blica, emitidos pelo Governo Federal do país.

2. A prova de execução de obra de valor unitário igual ou superior a NCr\$ . . . 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), de que fa- la o Capítulo II, item 3, le- tra "d" do citado Edital, po- derá ser apresentada sob duas formas:

a) — correção monetária aplicada ao valor da obra, comprovada pelos índices da Fundação Getúlio Var- gas, da época de conclusão da obra e pelo último índi- ce publicado.

b) — certidão fornecida pe- las Secretarias de Obras Municipais, comprovando a execução da obra, inclusive respectiva área e correção do valor de metro quadra- do de construção, baseado no índice do Boletim de Custos de fevereiro de . . . 1969.

Belém, 20 de março de 1969.

Eng. ALFREDO BONEFF  
Presidente da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém

VISTO:

Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral do DER-PA  
(Ext. n. 827 — Dia. 22/3/69)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

PORTARIA DE 24 DE  
JANEIRO DE 1969

O Secretário da Receita Fe- deral, no uso de suas atribui- ções legais e nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Porta- ria Ministerial n. GB-8, de 15 de janeiro de 1969, e,

Considerando a conveniê- cia de graduar o volume de de- clarações de pessoas físicas a serem recebidas no corrente exercício, de forma a permitir o seu melhor processamento.

Considerando a necessidade de ajustar o fluxo dessas de- clarações às condições de tra- balho das repartições compe- tentes, resolve:

N. 97 — I — as pessoas fi- sicas que não apresentaram de- claração no ano anterior e que tiverem percebido rendi- mentos exclusivamente do tra- balho assalariado (Cédula C) poderão apresentar, no corren- te exercício de 1969, suas de- clarações de rendimentos, na forma seguinte:

a) rendimento bruto de NCr\$ 7.001,00 (sete mil e um cru- zeiros novos) até NCr\$ . . . . . 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos): prazo até 30 de maio de 1969;

b) rendimento bruto de . . . NCr\$ 3.501,00 (três mil qui- nhentos e um cruzeiros novos) até NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos): prazo até 30 de junho de 1969.

II — Os demais contribuin- tes entregarão suas declara- ções dentro dos prazos fixados pelas repartições de sua juris- dição.

III — Os Departamentos de Arrecadação e do Imposto de Renda promoverão a divulga- ção desta Portaria de forma a dar amplo conhecimento de seus termos aos contribuintes. — Antônio Amílcar de Olivei- ra Lima, Secretário da Receita Federal.

(Publicado no "Diário Oficial" da União n. 22, de 31.1.69, pág. 1093)

(G. — Reg. n. 2624)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

A edição do DIÁRIO OFICIAL  
de 18/11/68 republicou o Código  
Judiciário do Estado.

D. O. à venda no Arquivo

da IMPRENSA OFICIAL.

**COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL**  
**EXERCÍCIO DE 1968**

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da C/ Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 31 de março do corrente ano.

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 93, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, temos a honra de submeter à vossa apreciação e julgamento o presente Relatório, o Balanço Geral e a demonstração da conta Lucros e Perdas, relativamente ao exercício de 1968, sobre os quais o honrado Conselho Fiscal se manifesta em PARECER que vai transcrito em seguida aos documentos referidos.

O lucro das operações realizadas em 1968 eleva-se a 3.603.929,93 e as despesas importaram em 2.161.808,68

Resultando um lucro líquido de NCr\$ 1.442.121,25

o qual, com a anuência do respeitável Conselho Fiscal levamos ao crédito das seguintes contas.

DIVIDENDOS (23 — 12%) .....	300.000,00
RESERVA LEGAL .....	72.106,00
RESERVA PARA O AUMENTO DO CAPITAL .....	1.070.015,25
	<b>NCr\$ 1.442.121,25</b>

A Diretoria fica ao vosso dispor para elucidação necessária às vossas deliberações.

Cordiais Saudações

Carlos Lima Chamie  
Diretor-Presidente, em Exercício

José Thomé  
Diretor-Comercial

Ronaldo Thomé Chamie  
Diretor-Industrial

José Fiock Danin  
Diretor-Tesoureiro

**"RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968"**

**— A T I V O —**

<b>DISPONÍVEL</b>		
Dinheiro em Caixa e nos Bancos .....	33.156,14	
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>		
Efeitos a Receber .....	4.447.978,27	
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		
Depósitos .....	376,51	
Empréstimos Públicos Emergência ..	6.868,66	
Obrigações Reparelhamento Econô- mico .....	37,00	7.282,17
<b>IMOBILIZADO</b>		
Correções Monetárias .....	1.615.720,17	
Terrenos, prédios, maquinismo, mó- veis e utensílios e instalações nas nm/ Fábrica de Belém e Usina Vi- tória, embarcações e veículos .....	478.853,15	2.094.573,32
<b>INVESTIMENTOS</b>		
Ações do Bco. do Estado do Pará, S. A.	150,00	
Ações da Sabim S. A. Brasileira Ind. Madeireira .....	2.500,00	2.650,00
<b>DE REGULARIZAÇÃO</b>		
Fundos diversos .....	91.221,87	
Obrigações da Eletrobrás .....	2.718,66	93.940,53

**DE COMPENSAÇÕES**

Ações Caucionadas .....	300,00	
Bens Ativos Realizados .....	38.550,00	
Seguros em Vigor .....	3.000.000,00	3.038.850,00
		<b>NCr\$ 9.718.430,43</b>

**— P A S S I V O —**

<b>NAO EXIGÍVEL</b>		
Capital .....	2.500.000,00	
Reserva legais e estatutárias .....	1.412.091,61	3.912.091,61
<b>EXIGÍVEL</b>		
Efeitos a Pagar .....		2.767.488,82
<b>DE COMPENSAÇÃO</b>		
Caução da Diretoria .....	300,00	
Valores Realizados .....	38.550,00	
Valores Segurados .....	3.000.000,00	3.038.850,00
		<b>NCr\$ 9.718.430,43</b>

Belém, 31 de dezembro de 1968

CARLOS LIMA CHAMIE

Diretor-Presidente, em Exercício

JOSÉ PACHA

Contador — C.R.C. Pa. 1860

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial do Brasil, infra assinados, no cumprimento do disposto no item III, art. 127 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, após metuculoso exame no Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Geral anual e demonstração da conta de Lucros e Perdas, são de PARECER que as operações levadas a efeito durante o exercício de 1968, recém-findo, estão em termos de ser aprovados pelos senhores acionistas.

Saudações

(aa) PAULO LOPES DE AZEVEDO  
ERIC PERCIVAL PITMAN  
MANOEL PEREIRA FEIO EVERDOSA

(Ext. Reg. n. 798 — Dia — 22.3.69)

**SOCIEDADE AERONÁUTICA  
PARAENSE S. A.  
Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas de Sociedade Aeronáutica Paraense S. A., convidados a comparecer à reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no próximo dia 31 de março de 1969, à Travessa Leão XIII, n. 37, às 18 horas, para deliberarem sobre:

- Reorganização da Diretoria;
- Admissão de acionistas;
- Fixação dos honorários da Diretoria para 1969;
- Aprovação do Balanço de 1968;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1969.

(a) Rodolfo da Silva Santos  
Chermont  
Presidente

(Ext. Reg. n. 833 — Dias — 22, 25 e 26.3.69)

**ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE  
PROPAGANDA  
Assembléia Geral  
Extraordinária**

Os membros da Junta Governativa que assinam este Edital, convocam os Srs. Publicitários para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar dia 31 do mês em curso, às 18:30 horas em primeira convocação, às 18:45 e 19:00 horas em segunda e terceira convocação, na sede do Clube de Diretores Lojistas, à avenida Presidente Vargas n. 544, 10. andar, a fim de discutir e votar a seguinte ordem do dia:

- Aprovação dos Estatutos;
- Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e...;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1969.

(a) Abílio Couceiro  
Milton Bastos  
Oswaldo Mendes

(Ext. Reg. n. 822 — Dias — 22, 25 e 26.3.69)

**CONTRATO PARTICULAR**

Contrato Particular de Constituição de Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os signatários Rainero de Carvalho Maroja, brasileiro, casado, Médico Patologista Clínico, residente e domiciliado nesta cidade, à rua São Francisco, n. 102; Edison Sales Abraham, brasileiro, casado, Técnico em Laboratório residente e domiciliado nesta cidade, à Av. 1º de Dezembro, n. 128 e Antonio Augusto Maroja, brasileiro, casado, Técnico em Laboratório, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Padre Eutíquio, n. 902, constituem uma Sociedade Civil, por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas seguintes condições e cláusulas:

**PRIMEIRA:** — A sociedade girará sob a razão social de "Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Infantil Ltda", com duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de janeiro de 1968 e tendo sua sede à Av. Nazaré, n. 1 329.

**SEGUNDA:** — A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de análises clínicas dentro do setor da Patologia Clínica, podendo entretanto, prestar outros serviços profissionais que se julgarem convenientes aos interesses sociais.

**TERCEIRA:** — O capital social é de Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 5.000,00) integralizado neste ato e ocasião, em moeda corrente legal do país, dividido em três (3) quotas primitivas dos seguintes valores: uma de Hum mil Seiscentos e Sessenta e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta e Oito Centavos (NCR\$ 1.666,68) que caberá ao sócio Rainero de Carvalho Maroja; uma de Hum mil Seiscentos e Sessenta e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta e Seis Centavos (NCR\$ 1.666,66) que pertencerá ao sócio Edison Sales Abraham e a última de Hum Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta e Seis Centavos (NCR\$ 1.666,66) que se destinará ao sócio Antonio Augusto Maroja.

**QUARTA:** — A gestão da sociedade comunitária se fará entre os sócios Rainero de Carvalho Maroja, que na qualidade de Médico, Patologista Clínico exercerá as funções de Diretor-Presidente; o sócio Edison Sales Abraham terá a função de Diretor-Administrativo e o sócio Antonio Augusto Maroja exercerá a função de Diretor-Assistente.

**QUINTA:** — Farão uso da razão social os sócios investidos nas funções de Diretor-Presidente e Diretor-Assistente.

Presidente e Diretor Administrativo, em conjunto ou em separado, mas somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando vedado o seu emprego em endossos, fianças, avais e outros documentos de mero favor, em benefício de terceiros.

**SEXTA:** — Para as suas despesas particulares, a título de remuneração "Pro-labore", cada sócio terá uma retirada mensal que será resolvida de acordo com a lei em vigor a qual será levada a débito da conta "Despesas Gerais".

**SÉTIMA:** — No dia 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á o Balanço Geral. Os lucros apurados serão divididos entre os sócios na proporção do valor de suas quotas e os prejuízos se houverem serão rateados da mesma forma ou escriturados à conta "Prejuízos a Ressarcir", para serem amortizados com os lucros futuros.

**OITAVA:** — O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolve a sociedade que continuará com os sobreviventes. Os herdeiros do sócio falecido serão reembolsados dos seus haveres com base no Balanço imediatamente anterior ao falecimento da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) no prazo de 60 dias e o restante dentro do prazo de 180 dias, contados da data do falecimento.

**NONA:** — Para dirimir qualquer dúvida oriunda da divergência da sociedade, fica eleito o fóro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, renunciando as partes outras que tenham ou venham a ter poder especial ou privilegiado.

E por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente instrumento particular em seis (6) vias de igual teor e forma que assinam na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 2 de janeiro de 1969

Rainero de Carvalho Maroja  
Edison Sales Abraham  
Antonio Augusto Maroja  
**TESTEMUNHAS:**  
Dr. Paulo Cabral Amorim  
Dr. Sérgio de Vasconcellos Paiva

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

2º Ofício

Apresentado no dia 20 para R.P.J. e apontado sob o n. de ordem 17.227 do Protocolo Livro A n. 1. Registrado sob o n. de ordem 274 Livro A — N. 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Belém do Pará, em 20 de março de 1969.

Olgarina Amadeu Rebelo

Cartório Kós Miranda  
Reconheço as 5 assinaturas supra assinaladas.  
Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 19 de março de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(T. n. 14.762 — Reg. n. 813 — Dia 23—3—69)

**INDÚSTRIAS SÉCULO XX S. A.**

Assembléia Geral Ordinária

**CONVOCAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos são convocados os Senhores Acionistas das Indústrias Século XX, S. A., para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1969, às 9 horas da manhã na sede Social à Av. Pedro Miranda, n. 1210 a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria. Balanço Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1968;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Eleição do Conselho Consultivo;
- Fixação de honorários;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de março de 1969  
A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 830 — Dias — 22, 25 e 27.3.69)

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede da Empresa, à Av. Governador José Malcher, 1670, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1968.

Belém, 20 de março de 1969.  
A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 832 — Dias — 22, 25 e 26.3.69)

**SOCIEDADE AERONÁUTICA PARAENSE S. A.**

**COMUNICAÇÃO**

Sociedade Aeronáutica Paraense S. A., comunica aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição em sua sede social, à Travessa Leão XIII, n. 37, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 20 de março de 1969.  
(a) Rodolfo da Silva Santos Chermont  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 834 — Dias — 22, 25 e 26.3.69)

**PARQUET DO PARÁ S. A.**  
**A V I S O**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede à Trav. Campos Sales, 63 — 10o. andar — conj. 1003 nas horas de expediente, os documentos a que alude o art. 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), 14 de março de 1969.  
A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 826 — Dias — 22, 25 e 26.3.69)

**BANCO DO ESTADO DO**

**PARÁ, S. A.**

Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas deste Banco, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1969, às 17 horas, no salão de reuniões da Importadora, de Ferragens S. A., sito à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1o. andar — nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Eleição de nova Diretoria e respectivos suplentes;
- Eleição de novo Conselho Fiscal e respectiva suplência;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém (Pará), 20 de março de 1969.

(a) FULTON DE PAULA  
Presidente, em exercício  
(G. Reg. n. 2.598 — Dias — 22, 25 e 26.3.69)

**COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL**

**Edital de Convocação**

Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às nove (9) horas do dia 31 de março de 1969, em nossa sede social, à rua da Municipalidade número 670, nesta cidade, para:

- apreciação e julgamento do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e contas relativas ao exercício de 1968;
- eleição do Conselho Fiscal para exercício de 1969;
- o que ocorrer.

Belém (Pará), Brasil, 23 de março de 1969.

(a) Carlos Lima Chamé  
Diretor-Presidente, em exercício  
(Ext. Reg. n. 799 — Dias — 22, 26 e 29.3.69)

**SOBRAL, IRMÃOS S.A. (SISA)**

Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de março de 1969, às 16 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, n. 40, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria para aumento do capital social;
- b) O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1969.  
Acácio J. F. Sobral  
— Presidente —  
(Ext. Reg. n. 785 — Dias: 20, 21 e 22.03.69).

**CURTUME MAGUARY S/A**  
Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os srs. Acionistas para uma reunião de Assembléa Geral a realizar-se no dia 22 de abril próximo futuro às 9 horas, em nossa sede social, Curtume Maguary, Vila Maguary, Ananindeua — para resolverem sobre os itens seguintes: — 1o. Eventual Subscrição e relativo aumento de capital em harmonia com a ata de 1.3.69. 2o. Aumento de capital por determinação legal. 3o. Reforma dos estatutos. 4o. O que ocorrer.

Vila Maguary, 19 de março de 1969  
A DIRETORIA.  
(Ext. — Reg. n. 804 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO KANEBO DO BRASIL S.A.**

Assembléa Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO  
Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 31 do mês corrente às 16 horas, em nossa sede em Santa Maria, município de Tomé-Açu, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Julgar as Contas e relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros & Perdas", referentes ao exercício de 1968;
- b) Conceder a renúncia dos membros da Diretoria após a aprovação de suas contas;
- c) Eleição da nova Diretoria;
- d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- e) Fixar honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1969;
- f) O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1969  
TAKASHI OZAKI  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 794 — Dias: 20, 21 e 22.03.69)

**CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZONIA**

Assembléa Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede, à rua Santo Antônio, n. 432, Edifício Antônio Velho, sala 710, no dia 29 de março de 1969, às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Aumento de Capital;
- c) Composição da Diretoria;
- d) O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1969  
Antônio Santos Cruz  
Diretor-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 800 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. (BERMASA)**

Assembléa Geral Extraordinária

1a. Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de São Bernardo das Madeiras, S.A. (BERMASA), para uma Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 (trinta e um) do corrente, às 9,00 horas, em sua sede social sita à rua do Arsenal, n. 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Reforma dos estatutos sociais;
- b) — O que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1969  
São Bernardo das Madeiras S.A. (BERMASA)  
a) Wilton dos Santos Brito  
(Ext. — Reg. n. 811 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S.A.**

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da BELAUTO

— Belém, Automóveis S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Avenida Governador José Malcher, n. 2.879, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 31 do mês de março em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1. renúncia do Diretor-Comercial;
- 2. criação de mais um cargo na Diretoria a alteração do artigo 9º dos Estatutos Sociais;
- 3. o que ocorrer.

Belém (PA), 17 de março de 1969  
João Martins Júnior  
Diretor-Presidente  
Peter F. Lehner  
Diretor-Técnico  
(Ext. Reg. n. 773 — Dias 19, 20 e 21—3—69)

**PROGRESSO INDUSTRIAL AGRO PECUARIA S/A. EDITAL**

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede provisória à rua 13 de maio n. 223 (Altos) no horário de expediente, os documentos a que alude o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 18 de março de 1969.  
Nelson Marinho Milhomem  
(Ext. 777 — Dias 19, 20 e 21—3—69)

**INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO KANEBO DO BRASIL S.A.**

Assembléa Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 31 do mês corrente, às 10 horas, na sede desta Empresa, em Santa Maria, município de Tomé-Açu, a fim de deliberarem sobre:

- a) Alteração dos arts. 7 e 11 dos Estatutos;
- b) O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1969.  
TAKASHI OZAKI  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 795 — Dias: 20, 21 e 22.03.69).

**RADIO MARAJOARA S/A**

Assembléa Geral Ordinária

— Primeira Convocação —  
Ficam convocados os senhores Acionistas desta sociedade para a Assembléa Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de abril p. vindouro, às 17 horas, na sede social, à Travesa Campos Sales n. 206/210, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Apreciação e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social de 1968;
- b) — Eleição da Diretoria para o período de 1969 a 1972;
- c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Encontram-se na sede social, à disposição dos senhores Acionistas, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.  
Belém (Pará), 19 de março de 1969.

Pela Diretoria:  
Arthêmio Scardino Guimarães  
Diretor-Gerente  
Alfredo Sade  
Diretor-Secretário  
(Ext. — Reg. n. 803 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMERCIO S.A.**

—AVISO—

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua 28 de Setembro, 22 1º andar, nas horas de expediente, os documentos a que alude o art. 9 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém(Pa), 14 de março de 1969.  
A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 772 — Dias 19, 20 e 21—3—69)

**Ministério do Interior BANCO DA AMAZONIA S.A.**

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste estabelecimento, em sua sede, à travessa Frutuoso Guimarães, número 90 (noventa), nesta capital, os seguintes documentos relativos à gestão de 1968:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
- c) Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 19 de março de 1969  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Presidente  
(Ext. — Reg. n. 801 — Dias 21, 3, 5 e 22.4.69)

**INDUSTRIAS NOVA AMERICANA SOCIEDADE ANONIMA**

— INASA —  
— EDITAL —

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da empresa, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.9.40.

Belém, 18 de março de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 784 — Dias: 20, 21 e 22.03.69).

**POLIPLAST S. A. PLASTICOS DA AMAZONIA**  
Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos nossos acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 31 de março de 1969, às oito (8) horas, na sede social da empresa, à rua Santo Antônio n. 95, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do capital autorizado da Sociedade e alteração dos Estatutos;
- b) O que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1969.  
A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 837 — Dias 22, 26 e 29.3.69)



— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL		
CAPITAL:		
De Domiciliados no País	3.951.940,00	
De Domiciliados no Exterior	48.060,00	
Amonto de Capital	—x—x—x—	4.000.000,00
Correção Monetária do Ativo	112.153,56	
Reservas e Fundos	1.595.081,71	5.707.235,27
EXIGÍVEL		
DEPÓSITOS		
A Vista e a curto prazo	50.861.646,45	
Do Público	20.574,27	
De Domiciliados no Exterior	1.461.627,86	52.343.848,58
De Entidades Públicas		
A médio prazo		
DO PÚBLICO:		
— A PRAZO FIXO	27.851,19	
— Com Correção		
Monetária NCr\$	4.726.466,24	4.726.466,24
De Entidades Públicas	—x—x—x—	4.726.466,24
		57.070.314,82
OUTRAS EXIGIBILIDADES		
Chèques e Documentos a Liquidar	2.331.426,85	
Cobrança Efetuada, em Trânsito	—x—x—x—	
Ordens de Pagamento	5.198.918,86	
Correspondentes no País	1.148.897,30	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras	19.535.860,85	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional	—x—x—x—	
Departamentos no País	6.921.659,36	
Outras Contas	5.181.362,47	40.318.125,69
OBRIGAÇÕES (Especiais)		
Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	135.031,94	
Refinanciamento à Produção	1.708.877,01	
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	3.453.490,77	
Depósitos Obrigatórios — FGTS	580.882,24	
Obrigações por Refinanciamento e Repasses Oficiais	2.436.139,97	
Outras Contas	11.645.240,03	19.959.661,96
		117.348.102,47
RESULTADO PENDENTE		2.003.347,85
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		89.726.875,33
		214.785.560,92
		NCr\$

— ATIVO —

DISPONÍVEL	2.885.069,98
REALIZAVEL	
EMPRÉSTIMOS	
A Produção	12.478.174,44
Ao Comércio	22.185.695,66
A Atividades Não Especificadas	10.982.829,31
A Entidades Públicas	—x—x—x—
A Instituições Financeiras	313.555,25
Em Letras Hipotecárias	—x—x—x—
	45.960.254,66
OUTROS CRÉDITOS	
Banco Central — Recolhimentos	3.993.844,00
Chèques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	4.463.037,37
Adiantamentos sobre Carnais e Contratos de Câmbio	5.773.440,61
Actonistas — Capital a Realizar	—x—x—x—
Correspondentes no País	1.617.920,64
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras	24.118.647,37
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional	—x—x—x—
Departamentos no País	12.774.306,73
Outras Contas	10.465.125,32
	63.206.422,04
VALORES E BENS	
Títulos à Ordem do Banco Central	1.716.956,02
Outros Valores	1.615.004,19
	3.331.960,21
Bens	1.133.908,80
	113.632.545,71
IMOBILIZADO	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.672.501,79
Móveis e Utensílios e Almoarifado	2.354.927,15
Instalação da Sociedade	4.027.428,94
	2.609.977,34
	1.903.663,62
	89.726.875,33
	214.785.560,92
	NCr\$
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	
RESULTADO PENDENTE	2.003.347,85
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	89.726.875,33
	214.785.560,92

VISTO DO CONSELHO FISCAL  
 Local e data Belém, 05 de fevereiro de 1969.

DIRETORES  
 (a) DENIO CHAGAS NOGUEIRA — Presidente  
 (a) SILVIO GRANDINETTI — Diretor Geral

(a)  
 (a)

**C O N T E R P A**  
**CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A**  
**"RELATÓRIO DA DIRETORIA"**

Senhores Acionistas:  
 Na conformidade das disposições legais, vimos submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, o Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas seguido do Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, referente ao exercício operacional de 1968. Prosseguiram no seu ritmo normal, revelando sólido equi-  
 Pelos referidos documentos os Senhores Acionistas, poderão constatar que as atividades da Sociedade, prosseguiram no seu ritmo normal, revelando sólido equi-  
 livro de negócios.  
 Agradecendo o apoio que sempre nos tem dado os Senhores Acionistas, nos ofe recemos a prestar quaisquer esclarecimentos com base no referido balanço, bem co-  
 mo nossos livros contábeis e documentos, ficam à disposição dos senhores para o julgamento que se tornar necessário em relação às contas apresentadas.

aa) Alberto Ribeiro Valle — José Maria de Amorim Lopes — Rodolpho Pereira Dourado Neto

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— P A S S I V O —

— AT I V O —		6 — NÃO EXIGÍVEL	
1 — DISPONÍVEL			
Caixa .....	57.222,33	Capital .....	1.000.000,00
Bancos .....	189.529,58	Reserva Legal .....	15.397,47
		Lucros Suspensos .....	30.188,18
2 — REALIZAVEL — Curto Prazo		Fundos:	
Clientes Gerais .....	1.624.900,89	Indenização Trabalhista .....	-1.479,35
Contas Correntes .....	65.410,73	Correção Monetária .....	271.573,81
Promissórias a Receber .....	6.500,00	Depreciação .....	660.219,54
Cauções .....	153.335,04	F.G.T.S. — Lei 5.107 .....	20.604,76
Contas a Receber .....	18.618,34		
Consórcio C/Financiamento .....	30.094,32		
Mercedarias a Receber .....	30.094,32		
Materiais de Construção .....	102.816,48		
	2.001.675,80		
3 — IMOBILIZADO — Bens Imóveis		7 — EXIGÍVEL — Curto Prazo	
Prédios e Terrenos .....	50.000,00	Fornecedores .....	308.819,05
Instalações .....	1.198,00	Contas Correntes .....	134.585,27
	979,35	Promissórias a Pagar .....	264.844,19
	1.257,00	Obrigações Sociais .....	12.095,68
	20.604,76		
		— Longo Prazo	
		Bancos C/Empréstimo .....	10.000,00
		Obrigações a Pagar .....	1.506.570,06
		8 — RESULTADOS PENDENTES	
		Prestamistas p/Obras Contratadas	1.183.783,00
		Contas a Classificar .....	619,70
		Lucros e Perdas .....	220.803,91
			1.405.206,61
3 — IMOBILIZADO — Bens Móveis			
Móveis e Utensílios .....	18.320,71		
Ferramentas e Utensílios .....	28.208,52		
Veículos .....	494.394,43		
Máquinas e Acessórios .....	2.053.913,04		
	2.584.836,70		
4 — BENS EM RECONSTRUÇÃO			
— Bens em Reconstrução			
Sísmóveis .....	30.887,37		
Sísmóveis .....	299.126,23		
	330.013,60		
	3.008.097,59		

<b>RESULTADOS PENDENTES</b>		
Obras Contratadas em Andamentos	311.019,56	
Despesas Reembolsáveis	5.641.583,97	5.641.583,97
<b>ATIVO REAL</b>		
2.729.951,98		
75.201,84		
665.555,87		
<b>COMPENSAÇÕES</b>		
Construções Contratadas	2.729.951,98	
Seguros Contratados	75.201,84	
Diversas Contas	665.555,87	3.470.709,69
<b>TOTAL GERAL</b>		9.112.293,66
		NCr\$

Belém, 31 de dezembro de 1968 — **DIRETOR** — José Maria de Amorim Lopes — **DIRETOR** — José Maria de Amorim Lopes — **DIRETOR** — Raimundo Oliveira Pacheco

Belém, 31 de dezembro de 1968 — **DIRETOR** — Rodolfo Pereira Dourado Neto — **DIRETOR** — Raimundo Oliveira Pacheco

Téc. Cont. — C.R.C. — PA|1567

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968	
DÉBITO	
<b>CONTAS DE RESULTADO</b>	
Despesas Financiadas	574.276,37
Despesas Administrativas	87.471,79
Despesas C/Pessoal	96.939,15
Despesas Tributárias	21.664,95
Despesas C/Deposito	43.450,70
Despesas Eventuais	1.272,00
Despesas Industriais	5.822,59
Gastos Gerais	87.294,69
<b>EFETOS CONTRATUAIS</b>	
Cancelamentos	44.676,50
<b>FUNDO DE DEPRECIACAO:</b>	
S/Móveis e Utensílios	3.885,38
S/Veículos	77.402,00
S/Máquinas e Acessórios	256.695,24
Fundo de Reserva Legal	11.621,25
Gratificação da Diretoria	39.000,00
Saldo à Disposição da Assembléa Geral	181.803,91
	NCr\$ 1.533.276,52
CRÉDITO	
<b>CONTAS DE RESULTADO</b>	
Receitas Diversas	30.846,55
Descontos de Fornecedores	1.111,32
Receitas Eventuais	4.430,12
<b>OPERACÖES SOCIAIS:</b>	
Obras Diversas	1.494.773,88
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL — Estoque</b>	
	2.114,65
	NCr\$ 1.533.276,52

Belém, 31 de dezembro de 1968 — **DIRETOR** — José Maria de Amorim Lopes — **DIRETOR** — Raimundo Oliveira Pacheco

Belém, 31 de dezembro de 1968 — **DIRETOR** — Rodolfo Pereira Dourado Neto — **DIRETOR** — Raimundo Oliveira Pacheco

Téc. Cont. — C.R.C. — PA|1567

**"PARECER DO CONSELHO FISCAL"**

Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, somos de parecer que os aludidos documentos estão na mais perfeita ordem e que devem ser aprovados pela Assembléa Geral Ordinária.

Belém, 21 de janeiro de 1969 — **Maurílio Pereira da Silva** — **Eduardo Granhem Hermes**

OBS: — O presente Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas foram transcritas às folhas 146 e 147 do Diário Copiador n. 3 de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A.

(Ext. — Reg. n. 792 — Dia 22.3.69)

PASSIVO

Capital:		
NÃO EXIGÍVEL		
De Domiciliados no País	4.000.000,00	4.000.000,00
De Domiciliados no Exterior	—X—X—X—	—X—X—X—
Aumento de Capital	240.887,97	240.887,97
Correção Monetária do Ativo	2.368.956,63	2.368.956,63
Reservas e Fundos		6.609.844,60
EXIGÍVEL		
DEPÓSITOS		
A vista e a curto prazo	6.136.574,68	6.136.574,68
Do Público	—X—X—X—	—X—X—X—
De Domiciliados no Exterior	16.611.305,35	16.611.305,35
De Entidades Públicas		22.747.880,03
A médio prazo		
Do Público:		
A prazo Fixo	NCr\$ 700,00	
Com Correção Monetária		403.855,41
Monetária		403.855,41
De Entidades Públicas	—X—X—X—	—X—X—X—
		403.855,41
		23.151.735,44
<b>OUTRAS EXIGIBILIDADES</b>		
Cheques e Documentos a Liquidar	372.458,39	372.458,39
Cobrança Efetuada, em Trânsito	17.807,18	17.807,18
Ordens de Pagamento	2.287.853,86	2.287.853,86
Correspondentes no País	2.637.442,87	2.637.442,87
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em — Moedas Estrangeiras	—X—X—X—	—X—X—X—
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em — Moeda Nacional	—X—X—X—	—X—X—X—
Departamentos no País	21.684.621,61	21.684.621,61
Outras Contas	60.965,49	60.965,49
		27.061.149,40
<b>OBRIGAÇÕES (Especiais)</b>		
Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	414,30	414,30
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	379.600,00	379.600,00
Depósitos Obrigatórios — FCTS	92.250,92	92.250,92
Obrigações por Refinanciamento e Repasses Oficiais	7.469.760,55	7.469.760,55
Outras Contas	901.617,04	901.617,04
		8.843.642,81
		59.056.527,65
		2.277.076,55
		32.272.069,05
		100.215.517,85
		NCr\$

ATIVO

2.490.478,48	
<b>DISPONÍVEL</b>	
<b>REALIZAVEL</b>	
<b>EMPRESÍMOS</b>	
A Produção	11.342.312,90
Ao Comércio	7.333.590,18
A Atividades não Especificadas	5.628.889,09
A Entidades Públicas	5.969.505,35
A Instituições Financeiras	—X—X—X—
Em Letras Hipotecárias	—X—X—X—
	30.274.306,92
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	
Banco Central — Recolhimentos	1.352.225,96
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	1.760.766,71
Adiantamentos sobre Cambiais e Contratos de Câmbio	—X—X—X—
Acionistas — Capital a Realizar	—X—X—X—
Correspondentes no País	3.294.325,27
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras	—X—X—X—
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional	—X—X—X—
Departamentos no País	23.921.465,04
Outras Contas	983.037,05
	31.281.818,03
<b>VALORES E BENS</b>	
Títulos à Ordem do Banco Central	224.275,04
Outros Valores	289.694,62
	523.969,66
<b>Bens</b>	634.593,70
	62.714.688,31
<b>IMOBILIZADO</b>	
Imóveis de uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.231.205,37
Móveis e Utensílios e Almoarifado	1.087.548,16
Instalação da Sociedade	5.036,47
	2.323.790,00
	414.492,01
	32.272.069,05
	100.215.517,85
	NCr\$

**DIRETORES**  
(a) FULTON RUBÉLIO A. DE PAULA — Presidente  
(a) ALDO DE PAIVA LISBOA  
(a) JANIN BARRIGA AZMORÉ

Local e data Belém (Pa), 05 de março de 1969  
RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES  
Técnico em Contabilidade D.E.C. — 144266 — C.R.C. P.A. 902

VISTO DO CONSELHO FISCAL  
(a) EDMUNDO MOURA  
(a) JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO  
(a) OSWALDO SABINO DE FREITAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
(MODELO DE PUBLICAÇÃO)

**INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Empresa, na sua sede social, em Santa Maria, município de Tomé-Açu, neste Estado, todos os documentos a que se refere o Decreto-Lei n. 2.627 de 1940, art. 99.

Belém, 19 de março de 1969.

**TAKASHI OZAKI**  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 793 — Dias: 20, 21 e 22.03.69).

**SOBRAL, IRMAOS S.A. (SISA)**

— AVISO —

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Av. Cipriano Santos, n. 40, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de março de 1969.

**Acácio J. F. Sobral**

— Presidente —

(Ext. Reg. n. 786 — Dias: 20, 21 e 22.03.69).

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE SERRARIA NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E INHANGAPI**

Resumo dos Estatutos: da: "Associação Profissional dos Trabalhadores da Indústria de Serraria nos Municípios de Belém e Inhangapi", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 26 de setembro de 1968.

Denominação: Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Serraria nos Municípios de Belém e Inhangapi.

Fundo Social: — É constituído de: mensalidade.

Fins: É constituída para fins de estudo, coordenação e proteção legal da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de serraria em conformidade com a legislação Sindical vigente e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Duração: Tempo indeterminado.

Data da Fundação: 26 de setembro de 1968.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: A Diretoria que se responsabilizará pelas obrigações contradas, subsidiariamente.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Associação que não seja o previsto no artigo

anterior, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para estes fins especialmente convocada com a presença mínima de 3/4 dos associados quites, e seu patrimônio terá o destino que a Assembleia indicar.

Diretoria: Presidente: Vicente Sebastião da Silva, brasileiro, casado, plainador, residente à Av. Bernardo Saião, n. 43-41.

Secretário: Dawos Felix de Souza, brasileiro, casado, servente.

Tesoureiro: Josué Antônio do Rêgo, brasileiro, solteiro, machiador.

Membro do Conselho Fiscal: Valdomiro Gomes Pascoal, brasileiro, casado, serrador.

Membro do Conselho Fiscal: Virgílio Costa Portilho, brasileiro, casado, servente.

Membro do Conselho Fiscal: Raymundo Rosário, brasileiro, solteiro, servente.

Belém, .....

(a) Vicente Sebastião da Silva  
Presidente

(T. n. 14.769 Reg. n. 836 — Dia 22.3.69)

**RÁDIO MARAJOARA S/A  
Assembleia Geral  
Extraordinária**

(Convocação)

São convidados os senhores Acionistas desta Sociedade para a Assembleia Geral Extraordinária que se efetuará no dia 28 de abril p. vindouro, às 18 horas, na sede social, à Trav. Campos Sales, n. 206/210, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Apreciação da Proposta da Diretoria para a incorporação ao Capital da Sociedade, do saldo existente na Conta "Fundo para Aumento de Capital", resultante da Correção Monetária do Ativo Imobilizado feita no mês de janeiro p. findo, com base no Balanço Geral de 31 de dezembro último; e

b) Alteração dos Estatutos Sociais na parte referente ao aumento do Capital.

Belém, 19 de março de 1969

Pela Diretoria:

**Arthêmio Scardino Guimarães**  
Diretor-Gerente

**Alfredo Sade**  
Diretor-Secretário

(Ext. — Reg. n. 802 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**ARMAZEM DO NORTE  
CÉCIDOS, S. A.**

A V I S O

Por este meio, comunico aos Srs. acionistas que os documentos de que trata o artigo 99 a, b, c e d da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 20 de março de 1969.

(a) **BAFIIH NAGIB**

Presidente

(Ext. Reg. n. 815 — Dia — 22.3.69)

**REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S. A.  
Estrada de Ferro de  
Bragança  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
N. 03/69**

O Superintendente Geral de Material, de ordem do Sr. Presidente da Empresa, torna público que às 10 (dez) horas do dia 16 (dezesesseis) de abril de 1969, serão recebidas, na sede do Grupo de Trabalho constituído para a extinção da Estrada de Ferro de Bragança (RP 83/65), na antiga Estação da Ferrovia, sita em S. Braz, à Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n. — cidade de Belém — Estado do Pará, propostas para a execução de serviços de levantamento de 11 (onze) quilômetros de linha férrea, transporte de cerca de 6.300 (seis mil e trezentas) toneladas de trilhos, para o Pôrto de Belém, bem como para a compra de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas de trilhos usados de 18 (dezoito), 25 (vinte e cinco) e 32 (trinta e dois) kg/ml.

As Condições Gerais da Concorrência e outros esclarecimentos, poderão ser obtidos na sede da Superintendência, à Praça Duque de Caxias, 86 — 3o. andar sala 323 — cidade do Rio de Janeiro e no local da realização desta Concorrência, citado neste Edital.

Belém, Pará, 18 de março de 1969.

(a) **ROBERVAL SILVA**  
Presidente do GTRP-83/65  
(T. n. 14.761 Reg. n. 796 — Dias 22, 25 e 28.3.69 e 1, 8, e 12.4.69)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
SÃO PEDRO S. A.  
A V I S O**

Acham-se à disposição dos Acionistas, no escritório, à Av. Bernardo Sayão, 32 os documentos referentes ao art. 99 do Dec.-Lei n. 2627 de 26.09.1940, ref. ao exc. de 1968.

Belém, 28 de fevereiro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 816 — Dia — 22.3.69)

**CARVALHO LEITE  
MEDICAMENTOS S. A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo, 357, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1968.

Belém, 21 de março de 1969

(a) **Paulo de Queiroz**

Bragança

Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 835 — Dias — 22, 25 e 27.3.69)

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito: Ayrrio Gama Barbosa, José Maria Lusquinhos dos Santos, Ruth Zeferina Pamplona Valle, todos brasileiros, residente e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de março de 1969.

as) **João Francisco de Lima Filho** — 1º Secretário

(T. n. 14.755 Reg. n. 771 — Dias 19, 20, 21, 22 e .... 25-3-69)

**PECUÁRIA SANTA MARINA  
S.A.**

Ata da Oitava Assembleia Geral Extraordinária  
C.G.C. n. 05-426-622

Aos vinte dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas, em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Pecuária Santa Marina S.A.. A Assembleia foi instalada e presidida pelo doutor Edmur da Costa Pimentel, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa com direito a voto, havendo portanto número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o doutor Vicente Sampaio Góes Neto, o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fosse lido pelo secretário o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 5, 6, e 7 de março de 1969, cujo teor é o seguinte: "Pecuária Santa Marina S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Pecuária Santa Marina S.A. para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de março de 1969, às 14 horas, na sede da sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — aumento do capital social; b) — alteração dos Estatutos Sociais; c) — outros assuntos de interesse da sociedade. Barreira do Campo, 3 de março de 1969. (a) Edmur da Costa Pimentel — Presidente da Sociedade. Finda a leitura o se-

nhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam vazados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscreverem ações preferenciais nominativas da Pecuária Santa Marina S.A. com recursos oriundos da Lei n. 5174/66, consoante ofício n. 593/69—DH—DI de 20 de março de 1969, vimos propor-vos o aumento do capital social da empresa de ..... NCr\$ 865.973,00 para ..... NCr\$ 1.160.945,00 mediante a subscrição de 294.972 ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, das quais 244.972, são preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição provenientes da Lei de Incentivos Fiscais e 50.000 são ordinárias nominativas provenientes de recursos próprios. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterar os Estatutos da empresa na parte referente ao capital social, passando nessa hipótese o artigo 50. "caput" dos referidos Estatutos, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: Art. 50. — O capital social é de NCr\$ 1.160.945,00 (hum milhão, cento e sessenta mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos) dividido em 1.160.945 (hum milhão, cento e sessenta mil e novecentos e quarenta e cinco) ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 327.680 (trezentas e vinte e sete mil seiscentas e oitenta) são ordinárias nominativas e 833.265 (oitocentas e trinta e três mil e duzentas e sessenta e cinco) são preferenciais nominativas. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 20 de março de 1969. (aa) — Edmur da Costa Pimentel e Vicente Sampaio Góes Neto". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Pecuária Santa Marina S.A., reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais e com recursos próprios, no valor total de NCr\$ 294.972,00 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e dois cruzeiros novos), elevando-se o capital social de NCr\$ 865.973,00 para NCr\$ 1.160.945,00 e alterando o artigo 50. "caput" dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade e portanto merece total aprovação deste Conselho e dos se-

nhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 20 de março de 1969. (aa) — Edoardo de Cerqueira César, Waldemar Bianchi e José Edgar da Cunha Bueno". Fina a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida Proposta que foi aceita pela unanimidade dos presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital proposto e aprovado na Proposta da Diretoria e no montante autorizado pela SUDAM, esclarecendo que em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto, e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, estava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição, determinou a mim, secretário, que lesse o Boletim de Subscrição o que fiz. Após a leitura, verificou-se que fora subscrito o aumento de capital com recursos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 244.972,00, exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: Antônio Rodrigues de Carvalho habilitada pelo processo n. 23429/68 subscreeveu 780 ações; Antônio Massutti & Irmãos habilitada pelo processo ns. 13030/67 e 13898/68 subscreeveu 3.550 ações; Benedito Nicolau de Marino habilitada pelo processo n. 02406/67 e 22404/68 subscreeveu 900 ações; Boleslaw & Cia. habilitada pelo processo n. 01618/67 e 13391/68 subscreeveu 1.000 ações; Geraldo Neves, habilitada pelo processo n. 14073/67 e 14155/68 subscreeveu 1.080 ações; Irmãos Manoel habilitada pelo processo n. 03291/68 e 14144/68 subscreeveu 2.410 ações; Loretto & Cia. habilitada pelo processo n. 09651/65 e 14162/68 subscreeveu 1.290 ações; Mário Alves Pinto habilitada pelo processo n. 03316/68 e 14151/68 subscreeveu 320 ações; Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. habilitada pelo processo n. 09239/69 subscreeveu 233.642 ações. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que nos termos do § 2o. do artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas cumpria a Assembléia fixar prazo não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital proveniente de recursos próprios. Pedindo a palavra o acionista Waldemar Bianchi ponderou que não era necessária a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da Pecuá-

ria Santa Marina S.A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, pelo que propunha fosse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital tomadas as providências que passou a enumerar: a) — elaboração de um Boletim de Subscrição para o aumento de capital com recursos próprios; b) — subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas pelos acionistas da empresa todas as ações propunha ainda; c) — que fosse facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações, na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes, obedecido o disposto no artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas. Submetida à discussão e em seguida à votação a proposta apresentada pelo acionista doutor Waldemar Bianchi, foi a mesma unanimemente aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Ato contínuo o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os senhores acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar-se inteiramente subscrito e integralizado o aumento de capital cuja subscrição foi feita somente pelo acionista doutor Vicente Sampaio Góes Neto, que subscreeveu 50.000 ações, tendo em vista que os demais deixaram de subscreever. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição, que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o aumento de capital aprovado por unanimidade ficando efetivado o aumento para NCr\$ 1.160.945,00 e consequentemente alterado o artigo 50. dos Estatutos Sociais que passou a vigorar com a redação proposta pela diretoria. Em seguida o senhor Presidente deu a palavra a quem quis-

sesse se manifestar a respeito e como não houve manifestação declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente Ata que foi assinada pelos presentes e por mim, secretário. Barreira do Campo, 20 de março de 1969. (aa) — Edmur da Costa Pimentel — Presidente; Vicente Sampaio Góes Neto — Secretário; (aa) — Edmur da Costa Pimentel, Vicente Sampaio Góes Neto, Waldemar Bianchi, Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes, João Baptista Sampaio Góes, Marina Piza de Sampaio Góes, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Marina Helena Vieira Pimentel.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.  
Vicente Sampaio Góes Neto  
Secretário

Cartório Kós Miranda  
Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.  
Em sinal C.N.A.R. da verdade  
Belém, 20 de março de 1969  
a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A  
NCr\$ 130,00  
Pagou os emolumentos na íntegra na importância de cento e trinta cruzeiros novos.  
Belém, 20 de março de 1969  
a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 20 de março do ano de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 2081/83 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 806/69. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de março de 1969.  
O DIRETOR: — Oscar Feciola

PECUÁRIA SANTA MARINA S.A.  
Boletim de Subscrição

Boletim de subscrição de ações ordinárias nominativas correspondente ao aumento do capital social com recursos próprios no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 1969. Barreira do Campo, 20 de março de 1969.

Nº de Ordem	nome e endereço do subscritor	nº de ações ordinárias	Valor em NCr\$
01	Vicente Sampaio Góes Neto — Av. São Gualter, n. 1345 — São Paulo — Capital	50.000	50.000,00
Total subscrito		50.000	50.000,00

CERTIFICAMOS — que o presente Boletim de subscrição é cópia fiel do original constante de nossos arquivos.  
a) Vicente Sampaio Góes Neto — SECRETÁRIO

**CARTÓRIO KOS MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.

Em sinal C.N.A.R. da verdade  
Belém, 20 de março de 1969

a) **CARLOS N. A. RIBEIRO** — Tabelião Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.** — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 20 de março de 1969 — a) Illegível

**PECUÁRIA SANTA MARINA S.A.**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição de ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 244.972,00 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e dois cruzeiros novos), dividido em 244.972 (duzentas e quarenta e quatro mil novecentas e setenta e duas) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária em 20 de março de 1969, cobertos com recursos oriundos da Lei 5.174 de 1966. Barreira do Campo, 20 de março de 1969.

Nº de Ordem	nome e endereço dos subscritores	nº de ações preferenciais	Valor em NCr\$
01	Antônio Rodrigues de Carvalho — Rua Exp. do Brasil, 1292 — Araraquara — SP.	780	780,00
02	Antônio Massutti & Irmãos — Rua Carlos Gomes, 1880 — Araraquara — SP.	3.550	3.550,00
03	Benedito Nicolau de Marino — Rua Manoel Borba, 470 — Américo Brasiliense — SP.	900	900,00
04	Boleslaw & Cia. — Av. 7 de Setembro, 1151 — Araraquara — SP.	1.000	1.000,00
05	Geraldo Neves — Av. 7 de Setembro, 823 — Araraquara — SP.	1.080	1.080,00
06	Irmãos Manoel — Rua Imaculada Conceição, 1.205 — Araraquara — SP.	2.410	2.410,00
07	Loretto & Cia. — Rua Voluntários da Pátria, 1.925 — Araraquara — SP.	1.290	1.290,00
08	Mário Alves Pinto — Rua 9 de Julho, 1.576 e Av. Osório, 44 — Araraquara — SP.	320	320,00
09	Refinaria de Petróleo Ipiranga S. A. — Rua Engenheiro Heitor Barcellos n. 51 — Rio Grande — RS., digo — Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, 51 — Rio Grande — RGS	233.642	233.642,00
Total subscrito		244.972	244.972,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador dos nove subscritores acima referidos o dr. Vicente Sampaio Góes Neto.

Barreira do Campo, 20 de março de 1969  
Vicente Sampaio Góes Neto

**CARTÓRIO KOS MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 20 de março de 1969

a) **CARLOS N. A. RIBEIRO** — Tabelião Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.** — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 20 de março de 1969 — a) Illegível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 20 de março de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2084/85 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 207/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Frieneiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de março de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciola  
(Ext. — Reg. n. 821 — Dia 22.3.69)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

Relação discriminativa dos BENS de Capital incorporados ao patrimônio do Município de Anajás, Estado do Pará, adquiridos com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, correspondente ao exercício financeiro de 1968, de conformidade com o que preceitua o § 1º do Artigo 2º da Resolução n. 47/67, do Tribunal de Contas da União.

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA :	NCR\$	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras Públicas	
4.1.1.2	INÍCIO DE OBRAS :	
a)	Dispendido no início da construção do prédio destinado a residência oficial do Prefeito	8.642,90
b)	Dispendido na construção de uma Escola Municipal no lugar "Porto Alegre" neste Município	2.800,00
c)	Dispendido na construção de uma Praça Pública na sede do Município	5.105,00
d)	Dispendido no serviço de balisamento e construção de valas laterais da Pista do Campo de Pousos da sede	3.312,00
e)	Dispendido no início da construção do cais de acostamento da cidade	11.465,80
f)	Dispendido no Serviço de Calçamento da Avenida Floriano Peixoto, com 150 metros	9.292,00
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos	
a)	Dispendido na aquisição de um motor de luz para a lancha Coronel Rezende	2.000,00
b)	Dispendido na aquisição de materiais destinados a instalação de um motor de luz na lancha acima citada	238,20
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
a)	Dispendido na compra de uma balança de braço para o Mercado Municipal	120,00
b)	Dispendido na compra de uma válvula e um botão p/gás, a fim de ser adaptado em uma Geladeira	60,00
c)	Dispendido na entrada de compra de uma Geladeira Consul à Gaz	400,00
d)	Dispendido na compra de uma peça Telefone Estrela	87,00
e)	Dispendido na reforma de uma Geladeira Eletrolux a querosene	230,00
<b>TOTAL</b>		<b>43.752,90</b>

Prefeitura Municipal de Anajás, 31 de dezembro de 1968.

**WAGNER MONTEZUMA TABOSA**

Prefeito Municipal  
(T. n. 14.768 — Reg. n. 825 — Dia 22-3-69)

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**

Ata da Reunião da Comissão de Tomada de Preço 002/69, realizada no dia 1 de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta Cidade de Cachoeira do Arari, na sala onde funciona o Gabinete do Prefeito Municipal, precisamente às dez (10) horas da manhã, reuniu-se a Comissão de Tomada de Preço 002/69,

para apreciar decisão final do Executivo Municipal encaminhada no Ofício n. 006/69, de 12 (doze) de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969). O Sr. Manoel de Jesus Silva, Presidente da Comissão, deu por aberta a sessão dando conhecimento aos membros da referida Comissão o motivo da reunião, após terem os senhores membros estudado com devida atenção a decisão final do Executivo Municipal decidiram por unanimidade de votos considerar nula a Tomada de Preço 002/69, e que se proceda uma outra Tomada

de Preço, dando ciência aos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

Cachoeira do Arari, 13 de março de 1969.

Manoel de Jesus Silva  
Heitor Ferreira da Costa  
Janer Serejo dos Santos  
(T. n. 14.764 — Reg. n. 818 — Dia 22—3—69)

Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRA DO ARARI  
Cachoeira do Arari, 21 de fevereiro de 1969.

Ilmo. Sr.  
Adalberto Dacier Lobato  
M.D. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

Nesta:

Relatório — Julgamento

Após apreciação e estudo da Proposta apresentada a Comissão de Tomadas de Preços pelas firmas Máquinas Representações Comércio e Industrias (Marcosa S/A), Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda (PAMEQ), Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ) Companhia Importadoras de Tratores e Equipamentos (CITREQ), para compra de 1 (Hum) Trator e Scraper, para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, foi considerada vencedora a firma Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), que satisfizesse as exigências e condições desta Prefeitura estabelecida no Edital de Tomada de Preço n. 001/69.

É este o parecer que a Comissão de Tomada de Preço, submeto a V. Sa. para apreciação e decisão final.

Manoel de Jesus Silva  
Presidente

Janer Serejo dos Santos  
Membro

Heitor Ferreira da Costa  
Membro

(T. n. 14.764 — Reg. n. 817 — Dia 22—3—69)

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRA DO ARARI  
Tomada de Preço 003/69

Edital de Tomada de Preço  
Tomada de Preço para a compra de HUM MOTOR MARITIMO, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

O Presidente da Comissão de Tomada de Preço da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, torna público para conhecimento de quem interessar possa, que serão recebidas até o dia 30 (trinta) de março de 1969 (Mil novecentos e sessenta e nove), às 10 (Dez) horas da manhã, no Escritório de Representações em Belém, à Travessa Rui Barbosa n. 401, ou no Gabinete do Prefeito Municipal, sito à

Avenida Barão do Rio Branco, n. 3.178, nesta cidade, as propostas para compra de HUM MOTOR MARITIMO, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, destinado ao Barco Motor CORREIO DO ARARI.

1. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

— Motor Marítimo de 80 a 150 HP.

— Com engate simples

— Refrigerado a água ou a ar

— Redução 2:9—1 ou 3:1

— partida elétrica

— Completo com hélice para redução

— Eixo da hélice

— Telescópio

2. PREÇOS:

A— Os concorrentes deverão oferecer preço incluindo entrega do Equipamento em Belém (Motor), ou em Cachoeira do Arari.

B— O pagamento será a vista ou financiado a critério da Comissão.

C— No critério de julgamento, influirão, não só o menor preço oferecido pelos concorrentes, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão de Julgamento tais como: Prazo de Financiamento, prazo de entrega, etc.

3. PRAZO:

A— O Concorrente deverá indicar o prazo previsto para entrega do Equipamento, posto em Belém, ou em Cachoeira do Arari.

4. CONDIÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS:

1— As Propostas deverão ser apresentadas em dois(2) envelopes "a" e "b", devidamente fechados, com o seguinte subscrito:

1— Tomada de Preço para Venda de HUM MOTOR MARITIMO

2— Envelope "a" deverá conter os seguintes documentos:

A— Comprovante de existência legal da Firma concorrente.

B— Atestado de Idoneidade financeira.

C— Certificado de autorização para venda do MOTOR apresentado.

3— O envelope "b" deverá conter a proposta de venda a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, em (3) três vias datilografadas, sem conter rasuras ou emendas.

4— A Proposta que não declare subordinação às condições do EDITAL, bem como as que contenham emendas ou rasuras, não será considerada.

5— A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, poderá anular a presente Tomada de Preço, por sua exclusiva vontade sem que isto importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização aos concorrentes.

6— A despesa correrá a

conta das Verbas próprias do orçamento vigente do Exercício de Mil novecentos e Sessenta e Nove (1969)

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O Concorrente deverá:

A— Fornecer Assistência Técnica garantida para o MOTOR apresentado.

B— Manter Oficina especializada a fim de cubrir manutenção do MOTOR apresentado.

6. MULTA:

No caso do concorrente vencedor exceder o prazo previsto para entrega do MOTOR, conforme será aplicada a multa de 0,5% sobre o valor do MOTOR, em atraso.

Qualquer informação de interessados concorrentes, poderá ser solicitada na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, ou no Escritório de Representação do Município, sito à Travessa Rui Barbosa, n. 1.401, no horário das 15 (quinze) às 18 (dezoito) horas.

Cachoeira do Arari, 14 de março de 1969.

Manoel de Jesus Silva  
Presidente da Comissão  
(T. n. 14.764 — Reg. n. 819 — Dia 22—3—69)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Raimunda Amaral Ferreira, professora de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 2188 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

### Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Natalina Monteiro Santos, professora nível 2, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Barão do Guajará", no Município de Vigia, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Rosy de Athaide Cavalcante, professora de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Pe. Luis Gonzaga", no Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 2190 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 22 DE MARÇO DE 1969

NUM. 5.968

ACÓRDÃO N. 62

Apelação Cível de Curuçá  
Apelante: — A Prefeitura Municipal de Curuçá, por seu prefeito senhor Manoel do Carmo dos Santos Ferreira Filho

Apelado: — Manoel do Rosário Boré

Relator: — Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

EMENTA: — Para os efeitos de aposentadoria conta-se o tempo de serviço prestado em qualquer função efetiva, embora não remunerada pelos cofres públicos, contanto que não seja gratuita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício e voluntária da Comarca de Curuçá, em que são partes, apelantes, o M. M. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca e a Prefeitura Municipal e como apelado, Manoel do Rosário Boré.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Turma, por maioria de votos, negar provimento as apelações, para confirmar a sentença a quo, vencido o Desembargador Relator que dava provimento aos apelos.

I — Manuel do Rosário Boré, funcionário público municipal, devidamente habilitado para demandar em causa própria, propôs, perante o M. M. Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, deste Estado, ação ordinária, a fim de ser a Prefeitura daquele município condenada a decretar a aposentadoria dele, Manuel, no cargo de fiscal municipal, com os proventos baseados no salário mínimo vigente do Estado.

Citada a Ré, esta, por intermédio de procurador devidamente habilitado contestou o pedido, dizendo: 1º) que o Autor não é mais fiscal municipal, pois o seu cargo fôra extinto em consequência da Emenda Constitucional n. 18 de 1-12-65 e por isso não pode ser aposentado; e 2º) que não cabe ação ordinária para o que pleiteia o Autor; que caberia mandado de segurança,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mas o Autor já decaiu do seu direito de pedir tal medida.

Proferido despacho saneador à fls. 28, com êle se conformaram as partes.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, com a tomada do depoimento do Autor, e de duas testemunhas deste, proferiu a M. M. Titular da Comarca a sentença de fls. 36, julgando procedente a ação, reconhecendo o direito do Autor à aposentadoria do cargo que ocupa, com vencimentos integrais, levando em consideração para todos os cálculos, o tempo efetivo de serviço, até a data da referida aposentadoria.

A M. M. Juiza a quo apelou ex-offício, nos termos da lei.

A Prefeitura Municipal de Curuçá, inconformada, apelou da decisão, tempestivamente.

II — Na sua contestação disse a Ré, ora apelante, que não cabia ação ordinária para o que pretende o Autor, ora apelado, e que este não é mais fiscal municipal, pois o cargo que ocupava fôra extinto em consequência da Emenda Constitucional n. 18 de 1.12.1965

No despacho saneador a M. M. Juiza a quo achou incabível a alegação da impropriedade da ação, não tendo a apelante usado do recurso próprio contra o despacho referido.

Trata-se de matéria preclusa.

Entretanto, nas suas razões apelatórias volta a apelante a ferir o assunto. É preciso ficar ressaltado que a apelante não mais alegou a não qualidade de funcionário do apelado.

Embora erradamente, pois a apelante tomara a nuyepor Juno, o que ela alegara em sua contestação, fôra

por parte do apelado, de legitimação para a causa, pelos dois motivos alegados, e como o assunto é também pertinente ao saneador, andou muito bem a honrada Juiza a quo repelindo-o naquele despacho.

Aliás, a matéria poderia ter sido examinada, até por ocasião do despacho inicial, e se a ação fosse manifestamente inconducente à satisfação do direito, a petição inicial poderia ter sido indeferida, se fôra o caso.

A sentença apelada decidiu bem. O apelado é fiscal municipal de Curuçá. Possui mais de 35 anos de serviço público. Quando da vigência da Emenda Constitucional n. 18 de 1-12-65, êle possuía somente de fiscal, mais de 23 anos de serviço e, se seu cargo fôra extinto, êle deve-

ria ter entrado em disponibilidade, de acôrdo com a lei.

O apelado está em condições de obter a sua aposentadoria integral, pois, para os efeitos desta, conta-se o tempo de serviço municipal, estadual ou federal. Além do mais, o cargo de agente de policia que o apelado exercera antes de ser fiscal, é, em regra, remunerado.

Para os efeitos de aposentadoria conta-se o tempo de serviço prestado em qualquer função efetiva, embora não remunerada pelos cofres públicos, contanto que não seja gratuita.

Belém, 27 de fevereiro de 1969.

(a. a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de março de 1969. Amazonina Silva — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 2.813)

## JUSTIÇA FEDERAL

### SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal em Exercício  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 45 Expediente do dia 12.03.69.

No Memorando do Banco do Estado de São Paulo, em resposta ao officio n. 103/69, dêste Juizo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercicio.

No Officio n. 0021, do Capitão-Tenente Servio Regal Cavalheiro — encarregado do Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Régio-Serviço de Sinalização Náutica do Norte (es-

clarecimentos sobre mar Territorial):

Despacho: N. A. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercicio.  
PARTA PRECATÓRIA N. 104/69

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal n/Estado

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Maranhão

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercicio.

HABEAS-CORPUS  
Proc. n. 1475

Impetrante: Dr. Raimundo Cavaleiro de Macêdo, em favor de Aureliano Tavares do Nascimento:

Despacho: A contá. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercicio.  
Proc. n. 1479

Impetrante: Dr. Donato Carlos de Souza, em favor de Benício Bispo de Sá  
 Despacho: Arquite-se. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo n. 1630

Deprecante: Juízo da Quinta Vara Federal — Seção da Guanabara

Deprecado: Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Depacho: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**EXECUTIVO FISCAL**

Processo n. 582

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Procurador Dr. Julio de Alencar)

Executada: Rodofranc Limitada (Procurador Dr. Miguel Angelo de Holleben)

Depacho: Preliminarmente, certifique a Secretaria se foi respondido o ofício de fls. 44. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 320/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF, remetendo autos do inquérito n. 13/68—DR/PA:

Depacho: I — Despacho nos autos.

II — Arquite-se. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL N. 13/68—DR/PARA**

Processo n. 1495

Depacho: À conclusão. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL n. 35/68—DR/PARA (ocorrências de Santarém)**

Processo n. 1322

Depacho: Devolvam-se os presentes autos de inquérito à autoridade policial para complementação de diligências. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**ACÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO**

Processo n. 471

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Réu: Moysés Cohen (adv. Dr. Cecil Meira)

Depacho: Diga o R., no prazo de 24 horas, se necessita esclarecimento de algum outro perito em audiência. Belém,

120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**EXECUTIVO FISCAL**

Processo n. 1035

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Restaurante Central Ltda. (adv. Dr. Raphael Siqueira)

Depacho: Diga o Exequente no prazo de dez dias. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Processo n. 184

Exequente: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Indústria Paraense Recon Ltda. (adv. Dr. José Maria Cardoso)

Depacho: Na forma do que determinam os arts. 33, caput, e 34 do Dec. Lei n. 960, de 17/12/38, com a redação mandada observar pelo Dec. Lei n. 474, de 19/2/69, expeça-se edital para realização da segunda praça a ser realizada no dia 18 de abril próximo, às 10 horas, devendo a publicação constar da edição de 20/3 do órgão oficial.

Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 161

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (adv. Dr. Julio de Alencar)

Executada Rodofranc Ltda. (adv. Dr. Miguel Angelo de Holleben)

Depacho: Preliminarmente, faça-se a correta numeração de todas as folhas dos presentes autos. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**ACÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO**

Processo n. 1541

Requerente: Companhia Seguradora Brasileira (adv. Dr. Moura Palha)

Requerida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA)

Depacho: Cite-se. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**ACÇÃO PENAL**

Processo n. 717

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Iran de Jesus Loureiro e outros (adv. Drs. Wilibald Quinlanha Bibas e Alarico Barata)

Depacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 120369. a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 2.593)

**EDITAIS JUDICIAIS****JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL HASTA PUBLICA**

O Doutor Ary Mota da Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível, acumulando a 5a. desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia dez (10) de abril vindouro às onze (11) horas, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, a porta da sala de audiências deste Juízo, o seguinte bem penhorado ao executado A. J. Cardoso & Cia., nos autos da ação executiva (Processo n. 35/68) que Manuel Santos Caldeira move contra o mesmo, a seguir transcrito: — "Um (1) caminhão de marca FORD — F-600, chapa... 71473-PA, ano de 1963, com motor n. 3L1822548, chassis F64AA3SB-23675, cor marfim e verde-claro, com carroceria em madeira de lei, lataria e pneus com bastante uso, avaliado em NCr\$ 4.000,00 (qua-

tro mil cruzeiros novos). — Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado a fim de dar o seu laço ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato o preço de sua arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém em tempo algum alegue ignorância, será o presente publicado na imprensa de grande circulação e no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume a porta deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos deztoito (18) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, (a) ilegível, escrevente juramentado, no impedimento ocasional da Escrivã, este datilografei e subscrevo. (a) Dr. Ary Mota da Silveira Juiz de Direito da 10a. Vara Cível acumulando a 5a. desta Comarca de Belém Pará

(T. n. 14.763 Reg. n. 814 —

O DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de 23/3/68 publicou a Lei N. 5.349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.

**CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66**

**OPUSCULO ENCADERNADO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00**

Na Banca de Revistas ao lado do Forum vendemos o **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SABADO, 22 DE MARÇO DE 1969

NUM. 1.672

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 7.118  
(Processo n. 13.112)

Requerente — Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Viana, de Cachoeira do Arari

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Alice Senise, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Internato Rural "José Rodrigues Viana", de Cachoeira do Arari, relativa ao exercício financeiro de 1967, na importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Lei número 3.799, de 26.12.1966, D.O. de 30.12.66, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã Alice Senise, da importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Ministro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.L.)

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1441)

ACÓRDÃO N. 7.119  
(Processo n. 13.113)

Requerente — Senhor Doutor Jean Chicre Miguel Bitar, Presidente do Instituto Ofir Loiola

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Doutor Jean Chicre Miguel Bitar, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Instituto Ofir Loiola, relativa ao exercício de 1966, na importância de NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos) auxílio recebido do Governo do Estado à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Instituto Ofir Loiola — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — lei n. 3.575, de 30.11.65, D.O. de 25.12.65, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Doutor Jean Chicre Miguel Bitar, relativamente a importância de NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969.

Abstive-me de votar  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para com-

pletar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.L.)

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1442)

ACÓRDÃO N. 7.120  
(Processo n. 14.337)

Requerente — Senhor Nestor Herculano Ferreira, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Nestor Herculano Ferreira, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse município, na importância de NCr\$ 26.859,56 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) recebida do Executivo Municipal no exercício de 1967, à conta da Verba: Transferências Correntes e Despesas Diversas e ainda o saldo de NCr\$ 26,25 (vinte e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), que passou do exercício de 1966 restando comprovar um saldo de NCr\$ 74,68 (setenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), que passa para o exercício de 1968 e que deverá integrar a prestação de contas do referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do sr.

Nestor Herculano Ferreira, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, relativamente à importância de NCr\$ 26.811,13, (vinte e seis mil, oitocentos e onze cruzeiros novos e treze centavos), passando para o exercício de 1968 o saldo de NCr\$ 74,68 (setenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1443)

ACÓRDÃO N. 7.121  
(Processo n. 13.631)

Requerente — Senhor Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas, na importância de NCr\$ 372.589,46 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Tabela XVII, da lei número 3.575, de 30.11.65, havendo comprovado a importância de

NCr\$ 363.976,44 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), passando para o exercício de 1967, o saldo de NCr\$ 8.613,02 (oito mil seiscentos e treze cruzeiros novos e dois centavos), passível de comprovação e assim demonstrado: na Tesouraria NCr\$ 5.269,31, e no Banco do Estado do Pará NCr\$ 3.343,71, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados, relativamente à importância de NCr\$ 363.976,44 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), passando para 1967 o saldo de 1966, no valor de NCr\$ 8.613,02 (oito mil seiscentos e treze cruzeiros novos e dois centavos), que deverá integrar a prestação de contas de 1967.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Sebastião Santos de Santana**  
Ministro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno).  
Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1444).

ACÓRDÃO N. 7.122  
(Processo n. 13.917)

Requerente — Prof. Acy de Jesus Neves e Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Relator — Ministro **Elias Naif Daibes Hamouche**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas na importância de NCr\$ 388.631,23 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros novos e vinte e três centavos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta da Verba: Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Despesas de Capital, Transferências Correntes, de acordo com a lei número 3.799, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, relativamente à importância de NCr\$ 388.631,23 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros novos e vinte e três centavos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Abstive-me de votar  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado  
Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1446)

ACÓRDÃO N. 7.123  
(Processo n. 13.997)

Requerente — General Antonio Linhares de Paiva, Representante do Governo do Estado do Pará, na Guanabara  
Relator — Ministro **Jayme Ferreira Bastos**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o General Antonio Linhares de Paiva, Representante do Governo do Estado do Pará, na Guanabara, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas daquela entidade, na importância de NCr\$ 12.518,00 (doze mil quinhentos e dezoito cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba: Poder Executivo, Secretaria de Estado de Governo, Gabinete do Secretário, Escritório de Representação do Pará, Quadro XIV, lei número 3575, de 30.11.65, exercício financeiro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do General Antonio Linhares de Paiva,

Representante do Governo do Estado do Pará na Guanabara, relativamente a importância de NCr\$ 12.518,00 (doze mil quinhentos e dezoito cruzeiros novos), referente ao exercício de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV, do R.I.)

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.124  
(Processo n. 14.036)

Requerente — Irmã Maria Priscila Dantas Bezerra, Diretora do Hospital de Cametá  
Relator — Ministro **Elias Naif Daibes Hamouche**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Priscila Dantas Bezerra, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Hospital de Cametá, relativa ao exercício financeiro de 1966, na importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) auxílio recebido do Governo do Estado à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Subvenções Sociais — Taxa de Assistência Hospitalar e Assistência Social — Lei número 3.575, de 30.11.65, D.O. de 25.12.65, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã Maria Priscila Dantas Bezerra, relativamente a importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1966.  
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
(Auditor convocado para com-

pletar o quorum regimental — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.125  
(Processo n. 14.140)

Requerente — Irmã Solange Tavares de Castro, Diretora da Escola Normal Regional Imaculada Conceição, de Monte Alegre

Relator — Ministro **Jayme Ferreira Bastos**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Solange Tavares de Castro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Escola Normal Regional Imaculada Conceição, de Monte Alegre, relativa ao exercício financeiro de 1967, na importância de NCr\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado à conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Instituições Privadas — Lei número 3.799, de 26.12.66, D.O. de 30.12.66, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã Solange Tavares de Castro, relativamente a importância de NCr\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969.

Abstive-me de votar

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV, do R.I.)

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador